APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 28/06/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 29/06/2000
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21 /2000, de 28 de junho de 2000.

REGISTRO
FLs. 11 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 01 / 11 / 2000
Jucivanda

Dispõe sobre doação de uma área de terrenos urbanos, e dá outras providências.

aprovado por unanimidade em sessões extraordinárias

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de 2.400,00m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de terrenos urbanos, situada nesta Cidade, medindo sessenta (60,00m) metros, de frente e fundo, quarenta (40,00m) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro, ao fundo e à direita com terrenos da Prefeitura Municipal e à esquerda com a Rua Joaquim Pereira da Silva, às seguintes pessoas:

a) - Hilário Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ-MF sob o nº03.265.131/0001-99, a área de 1.240,00m^2 (hum mil duzentos e quarenta metros quadrados) e

b) - Maria Nazaré Jaqueline França, a área de 1.160,00m^2 (hum mil cento e sessenta metros quadrados).

§ 1º. Para efeito de doação fica a área de terrenos, descrita no "caput" deste artigo, avaliada por **R$.24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 2º. A doação a que se refere à donatária mencionada na letra "a" do "caput" deste artigo, será com a condição da empresa concluir as obras de construção civil iniciadas, para instalação de sua empresa comercial de distribuição de petróleo, e à donatária colocada em segundo lugar, visando regularizar a sua situação sobre o imóvel e urbanização da área, que lhe couber, com edificação compatível com o local, mediante planta aprovada pela Secretaria de Obras do Poder Público Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 2º. As construções mencionadas no parágrafo segundo do artigo anterior deverão ser efetuadas em alvenaria e concluídas dentro do prazo máximo de três (3) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 3º. As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva das donatárias, na proporção da área que lhes couber.

Art. 4º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de junho de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 29/06/2000
Presidente

Of. Mensagem nº 019/00, de 27 de junho de 2000.

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de uma área de terrenos urbanos, sendo uma parte destinada a conclusão das obras de construção civil, iniciadas pela empresa Hilário Petróleo Ltda., e a outra parte visa regularizar a situação de ocupação da área, pela segunda donatária, com a condição da mesma promover a sua urbanização, com a edificação de construções compatíveis com a região, mediante planta aprovada pelo Município de Caçu-Go.

Propomos outrossim, que as edificações a serem realizadas no imóvel, sejam concluídas no período de três (3) anos sob pena do imóvel retornar ao Poder Público Municipal.

Esclarecemos, no entanto, que a doação feita à empresa Hilário Petróleo Ltda., busca o desenvolvimento da Cidade, com a instalação de mais uma empresa, que proporcionará, aumento dos tributos e das condições de empregos municipais.

No tocante à doação feita à donatária Maria Nazaré Jaqueline França, visa regularizar sua situação no imóvel, mas com a condição de urbanização da área nos termos do projeto.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou uma área de (2.400,00m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de terrenos urbanos, situada nesta Cidade, medindo sessenta (60,00m) metros, de frente e fundo, quarenta (40,00m) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro, ao fundo e à direita com terrenos da Prefeitura Municipal e à esquerda com a Rua Joaquim Pereira da Silva, por R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-Go, 26 de junho de 2000.

Ney Lamboglia
Presidente.

Wellington Tavares Paranaiba.
Secretário.

Juarez Gama Filho.
Membro.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 170/00, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

Aprova e homologa a avaliação de uma área de terrenos urbanos, para efeito de doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada e homologada a decisão da comissão de avaliação designada pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, que avaliou uma área de (2.400,00m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de terrenos urbanos, situada nesta Cidade, medindo sessenta (60,00m) metros, de frente e fundo, quarenta (40,00m) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro, ao fundo e à direita com terrenos da Prefeitura Municipal e à esquerda com a Rua Joaquim Pereira da Silva, por R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para efeito de doação,

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de junho de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 21/00, de 28/06/2000.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação de uma área de terrenos urbanos, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a doação de uma área de terrenos urbanos à firma Hilário Petróleo Ltda e à Srª Maria Nazaré Jaqueline França, com o objetivo de regularizar a situação da área e urbanizá-la. Há que considerar-se o interesse público de legalização da área que se encontra em litígio, liberando-a para a instalação de mais uma empresa nesta cidade. Como também, por estar a proposta apresentada conforme os requisitos de sua admissibilidade, ou seja, buscando a autorização legislativa, esta Comissão encontra suporte bastante para emitir o seu **Parecer Favorável à aprovação** desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 21/00, de 28/06/2000.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação de uma área de terrenos urbanos, e dá outras providências.

Relatório:
A matéria ora analisada visa a doação de uma área de terrenos urbanos à firma Hilário Petróleo Ltda e à Srª Maria Nazaré Jaqueline França, com o objetivo de regularizar a situação da área e urbanizá-la. Há que considerar-se o interesse público de legalização da área que se encontra em litígio, liberando-a para a instalação de mais uma empresa nesta cidade. O imóvel foi avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Valor que não prejudicará o patrimônio do Município em termos materiais, haja visto que o mesmo só incorporará ao patrimônio para fins de regularização do litígio, levando-se em conta, ainda, que contribuirá em muito para o desenvolvimento do Município com o aumento de arrecadação de tributos e geração de empregos, o que só vislumbra benefícios de interesse coletivo.
Assim sendo, esta Comissão, no limite de sua competência, manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

Vereador José dos Reis
- Relator -